

DECISÃO COREN-RN nº 98/2025

Dispõe sobre a suspensão da Decisão Coren-RN nº 28/2025, até realização de nova sessão plenária.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, reunido em sessão ordinária realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, após apreciação do despacho da Presidência e da manifestação da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 069/2025 – PROJUR-GERAL), que chamou o feito à ordem em virtude de ausência de comprovação de intimação do denunciado para a sessão plenária anterior,

DECIDE:

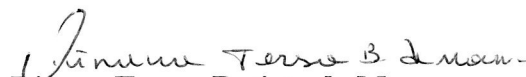
Art. 1º- Fica acolhida o chamamento do feito à ordem, determinando-se a suspensão dos efeitos da deliberação anterior, Decisão Coren-RN nº 28/2025, proferida no âmbito do Desagravo público nº 05/2024, até realização de nova sessão plenária.

Art. 2º- Determina-se a intimação do denunciado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para a nova sessão de julgamento, assegurando-lhe o exercício da sustentação oral, nos termos da Resolução Cofen nº 774/2025 e do Regimento Interno do Coren-RN.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal/RN, 02 de setembro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária

